

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 005/2015  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2015

O Município de Cortês - PE, por seu Prefeito Municipal Sr. José Genivaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, tendo como julgamento do Menor Preço unitário, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pelo que dispõe o presente e as condições de sua realização, sendo que o prazo para a entrega da documentação será até às **09:00(nove) horas do dia 02/03/2015**, na sede da Prefeitura Municipal, sendo a análise da documentação realizada às **09:00 horas do dia 06/03/2015**.

### **1. OBJETO**

1.1 O presente Chamamento Público destina-se ao **Cadastramento de Grupos Formais e Informais, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados aos dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cortês – PE**, conforme quantitativos, especificações constantes neste edital e seus anexos, de acordo com o que determina a Resolução/CD/FNDE N-38, de 16 de julho de 2009.

### **2. LEGISLAÇÃO**

2.1 O presente procedimento reger-se-á pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93, Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução Nº 38/CD/FNDE de 16 de julho de 2009 conjuntamente com as regras gerais e especiais previstas neste Edital.

### **3. CONSULTA E AQUISIÇÃO DE EDITAL**

3.1 O edital completo será disponibilizado e/ou consultado na sala da Comissão de Licitação, a qual prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Chamamento Público, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 07h00min às 13h00min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Cortês, na Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês – PE.

### **4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta do orçamento do corrente exercício do FNDE/PNAE:

#### **4.1.1 Dotação Orçamentária:**

**Órgão:** 02- Poder Executivo;  
**Unidade:** 02.20 – Poder Executivo;  
**Sub Unidade:** 02.20.12 – Secretaria de Educação;  
**Função:** 12 – Educação;  
**Programa de Trabalho:** 12.361.0121.2283 – Manutenção da Merenda Escolar c/ recurso próprio;  
**Natureza das Despesas:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Órgão:** 02- Poder Executivo;  
**Unidade:** 02.20 – Poder Executivo;  
**Sub Unidade:** 02.20.12 – Secretaria de Educação;  
**Função:** 12 – Educação;  
**Programa de Trabalho:** 12.365.0021.2145 – Manutenção do PNAEP/PNAEC – RECURSOS FNDE – EDUCAÇÃO INFANTIL;  
**Natureza das Despesas:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Órgão:** 02- Poder Executivo;  
**Unidade:** 02.20 – Poder Executivo;  
**Sub Unidade:** 02.20.12 – Secretaria de Educação;  
**Função:** 12 – Educação;  
**Programa de Trabalho:** 12.361.0121.2144 – Manutenção do PNAEF – FUNDAMENTAL – RECURSOS FNDE MAIS EDUCAÇÃO;  
**Natureza das Despesas:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Órgão:** 02- Poder Executivo;  
**Unidade:** 02.20 – Poder Executivo;  
**Sub Unidade:** 02.20.12 – Secretaria de Educação;  
**Função:** 12 – Educação;  
**Programa de Trabalho:** 12.361.0121.2144 – Manutenção do PNAEF – FUNDAMENTAL – RECURSOS FNDE EJA;  
**Natureza das Despesas:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Órgão:** 02- Poder Executivo;  
**Unidade:** 02.20 – Poder Executivo;  
**Sub Unidade:** 02.20.12 – Secretaria de Educação;  
**Função:** 12 – Educação;  
**Programa de Trabalho:** 12.365.0021.2145 – Manutenção do PNAEP/PNAEC – RECURSOS FNDE – PRE ESCOLAR;  
**Natureza das Despesas:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Órgão:** 02- Poder Executivo;  
**Unidade:** 02.20 – Poder Executivo;  
**Sub Unidade:** 02.20.12 – Secretaria de Educação;  
**Função:** 12 – Educação;  
**Programa de Trabalho:** 12.365.0021.2145 – Manutenção do PNAEP/PNAEC – RECURSOS FNDE;  
**Natureza das Despesas:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Órgão: 02- Poder Executivo;**  
**Unidade: 02.20 – Poder Executivo;**  
**Sub Unidade: 02.20.12 – Secretaria de Educação;**  
**Função: 12 – Educação;**  
**Programa de Trabalho: 12.361.0121.2144 – Manutenção do PNAEF – FUNDAMENTAL – RECURSOS FNDE;**  
**Natureza das Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

## **5.0 – DA IMPUGNAÇÃO:**

5.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório da Chamada Pública, dirigindo a impugnação por escrito no local, dias e horário constantes no item 3.1.

5.2 - Serão conhecidas e apreciadas as impugnações recebidas antes do segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas relativas à habilitação.

## **6 – DOS PARTICIPANTES**

6.1 - Poderão participar dessa Chamada Pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

6.2 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá ser no máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano**, (Resolução Nº 25, de 04 julho de 2012).

6.3 - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretroatável aos termos e condições deste Edital.

## **7 – DA HABILITAÇÃO**

7.1 - Na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital, os participantes do Chamamento Público nº 001/2015 deverão apresentar Envelope lacrado, contendo respectivamente, os documentos necessários à Habilitação;

7.2 - O envelope contendo os documentos necessários à habilitação deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - PE**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001 / 2015**  
**HABILITAÇÃO**  
**[NOME / RAZÃO SOCIAL]**

7.3 - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser feito de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas que prejudiquem a interpretação da proposta, devendo ainda ser assinada pelo proponente ou representante legal.

7.4 - A proposta deve ser feita atendendo estritamente as exigências de cada item, especificando a quantidade, o valor unitário e o valor total por produto.

7.5 - Nos preços dos itens deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada.

7.6 - Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

7.7 - Na análise das propostas e na aquisição, **deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município**. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupo da região, do território rural, do Estado e do país, nesta ordem de prioridade, conforme preceitua a Resolução Nº 38/CD/FNDE de 16 de julho de 2009, art. 18, § 4º.

7.8 - Os proponentes participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

7.9 - As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

7.10 - Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.

7.11 - Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

7.12 - Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

7.13 - As propostas encaminhadas terão prazo de validade não inferior a 60(sessenta) dias consecutivos contados da data da sessão de abertura dos envelopes conforme disposição legal.

## **8 – DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8. 1 O conteúdo que comporá o ENVELOPE HABILITAÇÃO devidamente lacrado, na forma exigida, em via original ou cópia autenticada **(em cartório ou**

**pela comissão permanente de licitação até às 13:00h do último dia útil anterior à abertura dos Envelopes), sendo composto pela seguinte documentação:**

#### **8.1.1 – Grupos Informais de Agricultores Familiares:**

- I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO IV) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinada por todos os Agricultores Familiares participantes;

#### **8.1.2 – Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:**

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07 de junho de 2011.
- V – cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VI – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO IV)

8.2 - Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

8.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

8.4 - A falta de qualquer documento relativo à Documentação de Habilitação ou detectado sua irregularidade, caracteriza a inabilidade do participante ao qual será dado o direito de recurso no prazo de 02(dois) dias úteis.

## **9 – DA ESTIMATIVA**

9.1 – Estimam-se o valor do objeto deste Chamamento em **R\$ 203.378,44 (duzentos e três mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**.

9.2 – Cada concorrente deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

## **10 – PREÇO DE REFERÊNCIA:**

10.2 Os preços de referência constantes no Termo de Referência servirão de parâmetro de preços para as propostas apresentadas nesta Chamada Pública.

## **11 – DO JULGAMENTO**

11.1 - A Comissão abrirá os envelopes relativos à documentação de habilitação, onde juntamente com os representantes credenciados, examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as participantes cuja documentação não satisfizer às exigências deste ato convocatório.

11.2 - Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

11.3 - Depois de abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanarem falhas ou omissões.

11.4 - Será (ao) considerada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) que atenda(m) às especificações do objeto e oferte o menor preço por item, obedecendo o descrito do **item: 7.7 deste edital**, na ordem de prioridade conforme preceitua a Resolução Nº 38/CD/FNDE de 16 de julho de 2009, art. 18, § 4º.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

11.6 - Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório.

11.7 - Por preço manifestamente inexequível unitário ou global, deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.

11.8 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.9 - As propostas comerciais, que atenderem aos requisitos deste edital, serão verificadas pela Comissão, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;
- b) Se for constatada discrepância entre os valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- c) Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado.
- d) Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta comercial será desclassificada.

11.10 - Para efeito de julgamento da melhor proposta será observado o critério de MENOR PREÇO por item, obedecendo ao descrito do **item: 7.7 deste edital**.

11.11 - Será declarada vencedora a proposta que cotar o menor preço, obedecendo ao descrito do **item: 7.7 deste edital**.

11.12 - Será desprezada a proposta que não atender as condições exigidas neste Edital.

## **12.0 - DO PAGAMENTO, E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

12.1 - O pagamento será mensal, efetuado em moeda corrente nacional, através cheque nominal, a partir do mês seguinte a entrega dos alimentos, e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

12.1.2- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

12.2 - A periodicidade de entrega dos alimentos é semanal, sendo feita diretamente nas escolas, observando-se a localização das mesmas.

12.3 - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 inciso II, "a" e "b" e art. 15 § 8º da lei 8.666/93.

12.4 - O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho pelo Órgão Solicitante.

12.5 - O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta chamada.

12.6 - No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituí-lo em até 01 (um) dias consecutivos.

12.7 - O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos, de segunda a sexta feira, das 07h30min h às 17h30minh, durante o período de vigência do contrato.

12.8 - À escola caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso e quantidades.

12.9 - O Contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta chamada.

12.10 - A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas e constantes na proposta do fornecedor.

### **13 - DO REAJUSTE**

13.1 - Durante o período de seis meses os produtos adquiridos nesta Chamada Pública não sofrerem reajuste de preços e terão como referência os valores estabelecidos em suas propostas.

### **14 - DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:**

14.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

14.3. Da deliberação resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Cortês, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o contrato **(Minuta do Contrato Anexo III)**, sob pena de decadência desse direito.

14.4. O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura, até o prazo de 31/12/2015.

14.5 - Se o fornecedor (agricultor) vencedor da disputa recusar-se a assinar o CONTRATO DE AQUISIÇÃO, poderão ser convocados os demais fornecedores (agricultores) classificados, respeitados as condições de fornecimentos, os preços e os prazos do primeiro proponente.

14.6 – Poderá a proposta de o licitante vencedor ser desclassificada se tiver o Órgão Contratante conhecimento de fato ou circunstâncias superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.



14.7 - Neste caso poderão ser procedidas nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes.

## **15 - DAS PENALIDADES**

15.1 - O proponente que se recusar a assinar, CONTRATO DE AQUISIÇÃO dentro do prazo previsto, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento.

15.1.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a licitante que:

15.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Chamamento;

15.2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

15.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

15.2.4 - fizer declaração falsa;

15.2.5 - cometer fraude fiscal;

15.2.6 - falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

## **16 - DA FISCALIZAÇÃO**

16.1- A Secretaria Municipal de Educação promoverá, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado.

16.2 - Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta chamada.

## **17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1 - Entregar o material no local, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação ou conforme solicitação documentada em nota de empenho.

17.2 - Informar à Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.

17.3 - Cumprir as obrigações definidas em lei, e decorrentes de contrato.

## **18 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE CHAMADA**

18.1 - A PMC poderá revogar a presente chamada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos proponentes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 – Pode a PMC revogar a presente chamada pública, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

19.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos na presente chamada e seus Anexos.

19.4 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes.

19.5 - É facultada à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase do chamamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatória vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.6 - As normas que disciplinam esta chamada serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Educação, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7 - As decisões referentes a este processo de chamamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.

19.8 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Comissão, que comunicará devidamente aos proponentes participantes sua decisão.

19.9 - Após o envio do projeto de venda não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

## **20 – FORO**

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cortês - PE, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente edital, com preferência sobre qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

## **21 - PARTES INTEGRANTES DESTA CHAMADA**

21.1 - Anexo I - Termo de Referência;

21.2 - Anexo II – Declaração de Menor;

21.3 – Anexo III- Modelo do Contrato de Aquisição e Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;

21.4 - Anexo IV - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

21.5- Anexo V- Termo de Compromisso

Cortês, 02 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ EDMILSON DOS SANTOS**  
**Presidente**

**ADALCI CRISTINA SOUZA DE FRANÇA**  
**Secretário**

**LUIZ ANTONIO LIMA DA SILVA**  
**Membro**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- APRESENTAÇÃO

1.1. O presente termo refere-se à Chamada Pública nº. 001/2015, Processo Licitatório nº 005/2015.

### 2- DO OBJETO

2.1. **Cadastramento de Grupos Formais e Informais, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados aos dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cortês – PE, no exercício de 2015, conforme quantidade e especificações constantes neste termo.**

### 3 - VALOR E VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1. Indicar o valor unitário e total do(s) item (ns) da proposta em algarismo e por extenso, conforme planilha.

3.2. Validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão.

3.3. **O valor máximo admissível para esta aquisição é de R\$ 203.378,44 (duzentos e três mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).**

3.4. Na proposta de preço deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado até o fornecimento definitivo.

### 4 – DETALHAMENTO DA NECESSIDADE

4.1. A projeção da necessidade para as quantidades estimadas bem como a especificação do objeto está descrita conforme os itens abaixo:

#### - QUANTIDADES ESTIMADAS / ESPECIFICAÇÕES

ITEM	PRODUTO ALIMENTÍCIO E ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. TOTAL	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Alho graúdo - cabeças intactas c/ todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	380	12,58	4.780,40
02	Banana prata – De apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas	Unid.	61.890	0,10	6.189,00

	para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.				
03	Batata Inglesa - lavada lisa, de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, com tamanho uniforme, devendo ser graúda.	Kg	2.295	2,17	4.980,15
04	Cebola seca – Tipo: pêra, de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	1.800	2,05	3.690,00
05	Cenoura - especial, de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e cortes, com tamanho e coloração uniformes.	Kg	1.985	2,07	4.108,95
06	Chuchu – verde, maduro, boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes. Unidades de 250g	Unidades	7.180	0,65	4.667,00
07	Coentro- verde, isento de material terroso. Molhos	Unid. (molhos)	2.110	1,12	2.363,20
08	Cominho - Condimento em pó fino, homogêneo, destinado a temperar alimentos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Moído, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico e resistente, embalado c/ 100g.	Kg	190	14,67	2.787,30
09	Inhame selecionado, tamanho uniforme, sem pontos de avaria.	Kg	3.280	3,95	12.956,00
10	Jerimum - De primeira, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Kg	264	2,03	535,92
11	Laranja – tipo mimo, médio amadurecimento, íntegras e sem manchas.	Unid.	51.920	0,29	15.056,80
12	Maçã – de primeira, apresentando grau de maturação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Unid.	51.920	0,58	30.113,60
13	Mamão formosa – apresentando grau de maturação, tal que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	300	2,12	636,00
14	Melancia - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	8.750	1,13	9.887,50
15	Ovo de galinha – Branco tipo extra, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em embalagem apropriada e lacrada com selo S.I.F. e prazo de validade impressos na embalagem. (bandeja c/ 30 unid.).	Bandejas	3.256	10,42	33.927,52
16	Pimentão - verde, extra, de ótima qualidade, grande, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Unidade de aproximadamente 55g.	Unid.	5.480	0,28	1.534,40

17	Polpa de fruta congelada – O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Empacotada em embalagem de plástico atóxica resistente e hermeticamente vedado de 1 Kg. Sabores sortidos. O produto deve ter registro do MAPA.	Kg	8.700	6,65	57.855,00
18	Repolho - Branco de 1ª qualidade - isento de fungos e sujidade.	Kg	900	2,10	1.890,00
19	Tomate - especial, maduro, boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	Kg	3.790	1,43	5.419,70
<b>VALOR TOTAL R\$ .....</b>					<b>203.378,44</b>

**\*Não será permitida a cotação de quantidade inferior à indicada nos itens, por ter sido esta considerada como o mínimo aceitável.**

## **5 - DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

O objeto desta licitação será de entrega parcelada, devendo ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para entrega dos produtos especificados, a partir das requisições formais da Secretaria Municipal de Educação de Cortês – PE.

Os produtos deverão ser entregues diretamente nas escolas, em dias letivos, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 17:30 horas.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de entrega do bem uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE MENORES**

**CHAMADA PÚBLICA Nº /2015**

A Firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins no disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

( ) Não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º..... /2015

PROCESSO Nº \_\_\_\_/2015

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE CORTÊS – PE, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel. José Belarmino, N.º 48, inscrita no CNPJ sob n.º 10.273.548/0001 - 69, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Genivaldo dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **Cadastramento de Grupos Formais e Informais, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados aos dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cortês – PE**, verba FNDE/PNAE, \_\_\_ semestre de 2015, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:



OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2015.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2015.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem a seguir:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 02- Poder Executivo;

**Unidade:** 02.20 – Poder Executivo;

**Sub Unidade:** 02.20.12 – Secretaria de Educação;

**Função:** 12 – Educação;

**Programa de Trabalho:** 12.361.0121.2283 – Manutenção da Merenda Escolar c/ recurso próprio;

**Natureza das Despesas:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Órgão:** 02- Poder Executivo;

**Unidade:** 02.20 – Poder Executivo;

**Sub Unidade: 02.20.12 – Secretaria de Educação;**  
**Função: 12 – Educação;**  
**Programa de Trabalho: 12.365.0021.2145 – Manutenção do PNAEP/PNAEC – RECURSOS FNDE – EDUCAÇÃO INFANTIL;**  
**Natureza das Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

**Órgão: 02- Poder Executivo;**  
**Unidade: 02.20 – Poder Executivo;**  
**Sub Unidade: 02.20.12 – Secretaria de Educação;**  
**Função: 12 – Educação;**  
**Programa de Trabalho: 12.361.0121.2144 – Manutenção do PNAEF – FUNDAMENTAL – RECURSOS FNDE MAIS EDUCAÇÃO;**  
**Natureza das Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

**Órgão: 02- Poder Executivo;**  
**Unidade: 02.20 – Poder Executivo;**  
**Sub Unidade: 02.20.12 – Secretaria de Educação;**  
**Função: 12 – Educação;**  
**Programa de Trabalho: 12.361.0121.2144 – Manutenção do PNAEF – FUNDAMENTAL – RECURSOS FNDE EJA;**  
**Natureza das Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

**Órgão: 02- Poder Executivo;**  
**Unidade: 02.20 – Poder Executivo;**  
**Sub Unidade: 02.20.12 – Secretaria de Educação;**  
**Função: 12 – Educação;**  
**Programa de Trabalho: 12.365.0021.2145 – Manutenção do PNAEP/PNAEC – RECURSOS FNDE – PRE ESCOLAR;**  
**Natureza das Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

**Órgão: 02- Poder Executivo;**  
**Unidade: 02.20 – Poder Executivo;**  
**Sub Unidade: 02.20.12 – Secretaria de Educação;**  
**Função: 12 – Educação;**  
**Programa de Trabalho: 12.365.0021.2145 – Manutenção do PNAEP/PNAEC – RECURSOS FNDE;**  
**Natureza das Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

**Órgão: 02- Poder Executivo;**  
**Unidade: 02.20 – Poder Executivo;**  
**Sub Unidade: 02.20.12 – Secretaria de Educação;**  
**Função: 12 – Educação;**  
**Programa de Trabalho: 12.361.0121.2144 – Manutenção do PNAEF – FUNDAMENTAL – RECURSOS FNDE;**  
**Natureza das Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

#### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação,

efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2013, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, e Resolução/CD/FNDE n.º 25, de 4 de Julho de 2012 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Cortês - PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cortês, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
( agricultores no caso de grupo informal)

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1.Nome da Entidade:	2.CNPJ nº	3.Município:
4.Endereço:		4.DDD/Fone: ( ) -
6.Nome do representante e e-mail		7.CPF nº

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1.Nome do Agricultor Familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					





## ANEXO VI

### TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que a Prefeitura Municipal de Cortês, CNPJ Nº. 10.273.548/0001 - 60, representada por José Genivaldo dos Santos, CPF nº \_\_\_\_\_, recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) \_\_\_\_\_ nome(s) \_\_\_\_\_ do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_ dos produtos

abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda

de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_

ENTIDADE ARTICULADORA

## ANEXO VIII

### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, Governador do Estado \_\_\_\_\_ no uso das atribuições legais que me foram conferidas sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de determinar que a Secretaria de Educação estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde, ou órgão similar, do Estado ou Distrito Federal e, quando for o caso, dos municípios, para realizar a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas de sua rede.

---

Local e Data

---

Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora

## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que publiquei no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cortês – PE, local de amplo acesso ao Público, fotocópia na íntegra do Chamada Pública Nº 001/2015, relativa à Licitação para:

**Cadastramento de Grupos Formais e Informais, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados aos dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cortês – PE.**

Cortês, 09 de fevereiro de 2015.

---

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

## **Autorização para abertura de Processo Licitatório**

**Processo nº 005/ 2015**

**Chamada Pública Nº 001 / 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.666 / 93 e suas atualizações, determina que a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, promova o Certame licitatório com a finalidade de escolher a proposta de **MENOR – PREÇO UNITÁRIO para: Cadastramento de Grupos Formais e Informais, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados aos dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cortês – PE.**

As despesas provenientes desta licitação deverão ser custeadas com os recursos oriundos da dotação orçamentária a seguir especificada:

**Órgão:** 02- Poder Executivo;

**Unidade:** 02.20 – Poder Executivo;

**Sub Unidade:** 02.20.12 – Secretaria de Educação;

**Função:** 12 – Educação;

**Programa de Trabalho:** 12.361.0121.2283 – Manutenção da Merenda Escolar c/ recurso próprio;

**Natureza das Despesas:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Órgão:** 02- Poder Executivo;

**Unidade:** 02.20 – Poder Executivo;

**Sub Unidade:** 02.20.12 – Secretaria de Educação;

**Função:** 12 – Educação;

**Programa de Trabalho:** 12.365.0021.2145 – Manutenção do PNAEP/PNAEC – RECURSOS FNDE – EDUCAÇÃO INFANTIL;

**Natureza das Despesas:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Órgão:** 02- Poder Executivo;

**Unidade:** 02.20 – Poder Executivo;

**Sub Unidade:** 02.20.12 – Secretaria de Educação;

**Função:** 12 – Educação;

**Programa de Trabalho:** 12.361.0121.2144 – Manutenção do PNAEF – FUNDAMENTAL – RECURSOS FNDE MAIS EDUCAÇÃO;

**Natureza das Despesas:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Órgão:** 02- Poder Executivo;

**Unidade:** 02.20 – Poder Executivo;

**Sub Unidade:** 02.20.12 – Secretaria de Educação;

**Função:** 12 – Educação;

**Programa de Trabalho:** 12.361.0121.2144 – Manutenção do PNAEF – FUNDAMENTAL – RECURSOS FNDE EJA;

**Natureza das Despesas:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Órgão:** 02- Poder Executivo;

**Unidade:** 02.20 – Poder Executivo;

**Sub Unidade:** 02.20.12 – Secretaria de Educação;

**Função: 12 – Educação;**  
**Programa de Trabalho: 12.365.0021.2145 – Manutenção do PNAEP/PNAEC –**  
**RECURSOS FNDE – PRE ESCOLAR;**  
**Natureza das Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

**Órgão: 02- Poder Executivo;**  
**Unidade: 02.20 – Poder Executivo;**  
**Sub Unidade: 02.20.12 – Secretaria de Educação;**  
**Função: 12 – Educação;**  
**Programa de Trabalho: 12.365.0021.2145 – Manutenção do PNAEP/PNAEC –**  
**RECURSOS FNDE;**  
**Natureza das Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

**Órgão: 02- Poder Executivo;**  
**Unidade: 02.20 – Poder Executivo;**  
**Sub Unidade: 02.20.12 – Secretaria de Educação;**  
**Função: 12 – Educação;**  
**Programa de Trabalho: 12.361.0121.2144 – Manutenção do PNAEF –**  
**FUNDAMENTAL – RECURSOS FNDE;**  
**Natureza das Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

Cortês, 02 de fevereiro de 2015.

José Genivaldo dos Santos  
**PREFEITO MUNICIPAL**